



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

DECRETO Nº 032/2022

Decreta situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em toda a área do município afetada pela estiagem COBRADE 1.4.1.1.0) nos termos do Decreto 43.105/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Estadual Nº 43.105 de 24 de novembro de 2022, o qual inclui o Município de Taperoá no rol dos municípios afetados pelos efeitos da estiagem.

Considerando a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem constantes no Anexo Único do Decreto Estadual Nº 43.105, causando danos à subsistência e à saúde das respectivas populações.

Considerando o comprometimento da normalidade no Município de Taperoá, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal.

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d’água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno natural.

Considerando que a estiagem prolongada gera prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária no Município de Taperoá.

Considerando que compete ao Poder Público restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada pela estiagem e caracterizada como Situação de Emergência, em toda a área que abrange o Município de Taperoá, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 5º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 25 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

LEI MUNICIPAL Nº 326/2022

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Taperoá-PB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Tutelar, criado e atualizado pela Lei Municipal nº 018/2013, em obediência à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar de Taperoá-PB fixada em um salário mínimo e meio por mês, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Taperoá, em 28 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

LEI MUNICIPAL Nº 327/2022

Dispõe sobre nomear o imóvel inominado na cidade de Taperoá/PB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica denominada, UBS “Unidade Básica de Saúde”: **(DORACI DE ASSIS MADRUGA)**.

Art. 2º- O imóvel o qual refere-se a presente lei será edificado onde funcionava a **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TAPEROÁ LTDA**, localizado na Rua Manoel de Dantas Vilar, Nº 247/255.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º- As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Taperoá, em 28 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

LEI MUNICIPAL Nº 328/2022

Dispõe sobre nomear o imóvel inominado na cidade de Taperoá-PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado, Distrito dos Mecânicos: (LUIZ COSTA VILAR)

Art. 2º- O imóvel a qual refere se a presente Lei é o imóvel nominado onde estão atualmente funcionando as oficinas mecânicas, marcenarias e afins localizados do lado direito, as margens da **Rodovia, PB 238 sentido Desterro.**

Art. 3º- As Ruas no sentido **HORIZONTAL** receberam os seguintes nomes:

(RUA PROJETADA 1) Rua: Nelson Alves de Souza

(RUA PROJETADA 2) Rua: Bento Souza Fernandes (Seu Bentinho)

Art. 4º- As Ruas no sentido **VERTICAL** receberam os seguintes nomes:

(RUA PROJETADA 3) Rua: José Quintino de Oliveira (Zé Quintino)

(RUA PROJETADA 4) Rua: José Anselmo Ramos (Perú de dona Izabel)

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º- As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Taperoá, em 28 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

LEI MUNICIPAL Nº 329/2022

Dispõe sobre criar bairro e nomear as ruas no imóvel nominado de “Loteamento Antônio Vilar Filho” na cidade de Taperoá/PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado, Bairro: **ANTÔNIO VILAR FILHO**.

Art. 2º- O imóvel a qual refere-se a presente Lei é o imóvel nominado **“LOTEAMENTO ANTÔNIO VILAR FILHO”** localizado, as margens direita da **Rodovia, PB 238 sentido Campina Grande**.

Art. 3º- As ruas no sentido **HORIZONTAL** receberam os seguintes nomes:

(RUA PROJETADA 1) Rua: Ronaldo Alves Brandão;
(RUA PROJETADA 2) Rua: Manoel Rodrigues Nóbrega;
(RUA PROJETADA 3) Rua: Vereador José Assis de Queiroz;
(RUA PROJETADA 4) Rua: Vereador Edson Aprígio de Brito;
(RUA PROJETADA 5) Rua: Mariana Campos Vilar;
(RUA PROJETADA 6) Rua: José Aires de Lima;
(RUA PROJETADA 7) Rua: Luiz José Cavalcante Diniz (Dida de

Dadá).

Art. 4º- As ruas no sentido **VERTICAL** receberam os seguintes nomes:

(RUA PROJETADA 8) Rua: Petrônio Vilar Campos;
(RUA PROJETADA 9) Rua: Chico Cirilo;
(RUA PROJETADA 10) Rua: Manoel Rogério de Lima;
(RUA PROJETADA 11) Rua: Aluisio Trindade;
(RUA PROJETADA 12) Rua: Arnilson Cavalcante Montenegro;
(RUA PROJETADA 13) Rua: Anézio Medeiros de Queiroz;
(RUA PROJETADA 14) Rua: Deputado Egídio Silva Madruga.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022


Mês: Novembro

Nº LXXXI

Art. 5º- As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Taperoá, em 28 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

LEI MUNICIPAL Nº 330/2022

Dispõe sobre nomear os centros comerciais do imóvel nominado na cidade de Taperoá/PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza dá nomes aos 04 (quatro) centros comerciais no **MERCADO SÃO JOSÉ**, no centro da cidade de Taperoá-PB.

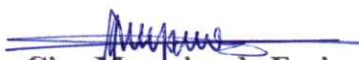
Art. 2º- Os imóveis passaram a ser denominados de:

- 01) Centro Comercial **“Gilberto Ferreira Rodrigues”** (O Giba)
- 02) Centro Comercial **“Otacílio Rufino da Silva”** (Otacílio da Padaria)
- 03) Centro Comercial **“Pedro Vilar Guedes”** (Pedro de Paizin)
- 04) Centro Comercial **“João Gouveia”** (Seu Tilin)

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º- As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Taperoá, em 28 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

LEI MUNICIPAL Nº 331/2022

**Dispõe sobre nomear o imóvel
inominado na cidade de Taperoá/PB e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada Travessa **JOSEFA DE ARAÚJO PIMENTA** (Dona Nêga) a travessa inominada, esta travessa fica situada de forma **vertical** entre a Rua: **Manoel Dantas Vilar** e a Rua: **Antonio Mariano Ferreira**, no centro da cidade, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 2º- Fica denominada Travessa **TEREZINHA TRAJANO RODRIGUES** (Dona Terezinha de seu Gilberto) a travessa inominada, esta travessa fica situada de forma **vertical** entre a Rua: **XV de Novembro** e a Rua: **Manoel Dantas Vilar**, no centro da cidade, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 3º- Fica denominada Travessa, **OZIRES JOAQUIM BEZERRA**, (Ozires Gaspar) a travessa inominada, esta travessa fica situada de forma **vertical** entre a Rua: **Gov. Dorgival Terceiro Neto** e a Rua: **João Vicente de Queiroz**, no centro da cidade, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 4º- Fica denominada Travessa, **LUIZ SÉRGIO POMPEU ALVES**, (Sérgio de Luiz Anízio) a travessa inominada, esta travessa fica situada de forma **vertical** entre a Rua: **XV de Novembro** e a Rua: **Quintino Bocaiúva**, no centro da cidade, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 5º- Fica denominada Travessa, **HELENO ZACARIAS ALVES DA COSTA** (de Dona Juvita) a travessa inominada, esta travessa fica situada de forma **vertical** entre a Rua: **José Gomes de Carvalho** e a Rua: **João Vicente de Queiroz**, no centro da cidade, zona urbana do município de Taperoá/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022


Mês: Novembro

Nº LXXXI

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º- As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Taperoá, em 28 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

LEI MUNICIPAL Nº 332/2022

Dispõe sobre nomear o imóvel inominado na cidade de Taperoá/PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada Rua: **SEVERINA CAVALCANTI GUIMARÃES** (Dona Nina) a rua esta situada de forma **VERTICAL** atualmente com a denominação de **Rua: 01** na planta registrada no setor de tributos da prefeitura Municipal, do imóvel denominado de: **LOTEAMENTO “NOVO CARIRI”**, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 2º- Fica denominada Rua: **MARIA DE FÁTIMA LIMA TRAJANO** a rua esta situada de forma **VERTICAL** atualmente com a denominação de **Rua: 02** na planta registrada no setor de tributos da prefeitura municipal, do imóvel denominado de: **LOTEAMENTO “NOVO CARIRI”**, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 3º- Fica denominada Rua: **MARIA DAGUIA BARRETO PINTO** a rua esta situada de forma **VERTICAL** atualmente com a denominação de **Rua: 03** na planta registrada no setor de tributos da prefeitura municipal, do imóvel denominado de: **LOTEAMENTO “NOVO CARIRI”**, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 4º- Fica denominada Rua: **JOSENITA CARDOZO DE QUEIROZ** a rua esta situada de forma **VERTICAL** atualmente com a denominação de **Rua: 04** na planta registrada no setor de tributos da prefeitura municipal, do imóvel denominado de: **LOTEAMENTO “NOVO CARIRI”**, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 5º- Fica denominada Rua: **ESTELITA MATILDE RAMOS** a rua esta situada de forma **HORIZONTAL** atualmente com a denominação de **Rua: Projetada (Acesso ao Cemitério Antigo)** na planta registrada no setor de tributos da prefeitura municipal, do imóvel denominado de: **LOTEAMENTO “NOVO CARIRI”**, zona urbana do município de Taperoá/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022


Mês: Novembro

Nº LXXXI

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º- As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Taperoá, em 28 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

LEI MUNICIPAL Nº 333/2022

**Dispõe sobre nomear o imóvel
inominado na cidade de Taperoá/PB e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Rua 02, que até o momento está inominada passa a ser denominada de Rua: **EGNALDO FERREIRA DE SOUZA** esta rua fica situada de forma vertical entre as Ruas: **Rogério Pires Vilar**, no Bairro: Maria Alice, e a Rua: **Profª Reuza Ribeiro**, no Bairro: Maria Alice, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 2º- A Rua 06, que até o momento está inominada passa a ser denominada de Rua: **ANTÔNIO BRITO DIAS** esta rua fica situada de forma vertical entre as Ruas: **Rogério Pires Vilar**, no Bairro: Maria Alice, e a Rua: **Profª Reuza Ribeiro**, no Bairro: Maria Alice, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 3º- A Rua 07, que até o momento está inominada passa a ser denominada de Rua: **FRANCISCO DE ASSIS LIMEIRA (CHEDO)** esta rua fica situada de forma vertical entre as Ruas: **Rogério Pires Vilar**, no Bairro: Maria Alice, e a Rua: **Profª Reuza Ribeiro**, no Bairro: Maria Alice, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 4º- A Rua 08, que até o momento está inominada passa a ser denominada de Rua: **INÁCIO SOARES (PIÇICA)** esta rua fica situada de forma vertical entre as Ruas: **Rogério Pires Vilar**, no Bairro: Maria Alice, e a Rua: **Profª Reuza Ribeiro**, no Bairro: Maria Alice, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 5º- A Rua 09, que até o momento está inominada passa a ser denominada de Rua: **ALUISIO LOPES DA SILVA (PALÚ)** esta rua fica situada de forma vertical entre as Ruas: **Rogério Pires Vilar**, no Bairro: Maria Alice, e a Rua: **Profª Reuza Ribeiro**, no Bairro: Maria Alice, zona urbana do município de Taperoá/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

Art. 6º- A Rua 10, que até o momento está inominada passa a ser denominada de Rua: **JOSÉ PAULINO DE ANDRADE (ZÉ PAULINO)** esta rua fica situada de forma vertical entre as Ruas: **Rogério Pires Vilar**, no Bairro: Maria Alice, e a **Rua: Profª Reuza Ribeiro**, no Bairro: Maria Alice, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 7º- A Rua 11, que até o momento está inominada passa a ser denominada de Rua: **SEVERINO GOMES DA SILVA, (PAIZIN DE PIPIU)**, esta rua fica situada de forma vertical entre as Ruas: **Rogério Pires Vilar**, no Bairro: Maria Alice, e a Rua: **Profª Reuza Ribeiro**, no Bairro: Maria Alice, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 8º- A Rua 12, que até o momento está inominada passa a ser denominada de Rua: **RAIMUNDA TOMAZ DE FARIAS** esta rua fica situada de forma vertical entre as Ruas: **Rogério Pires Vilar**, no Bairro: Maria Alice, e a Rua: **Profª Reuza Ribeiro**, no Bairro: Maria Alice, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 10 - As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Taperoá, em 28 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

LEI MUNICIPAL Nº 334/2022

**Dispõe sobre nomear o imóvel
inominado na cidade de Taperoá/PB e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada Rua: **JOÃO VITURINO DE FARIAS** (Joca Viturino) a rua está situada de forma **ORTOGONAL** entre as Ruas: **Berrimeau da Silva Campos** e a propriedade de **Suetônio Vilar Campos**, no Bairro: Novo Horizonte, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 2º- Fica denominada Rua: **EDNALDO ALVES** esta rua fica situada de forma **Vertical** entre as Ruas: **DOS FLAMBOYANTS**, no Bairro: Novo Horizonte, e a Rua: **Ronaldo de Souza Vieira**, no Bairro Novo Horizonte, zona urbana do município de Taperoá/PB.

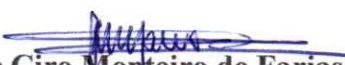
Art. 3º- Fica denominada Rua: **FRANCISCO GOMES DE LIMA** (Titão) a rua inominada, esta rua fica situada de forma **Vertical** Entre a **Rua: Professora Ester Carneiro** e a Rua: **Irineu Rangel**, no centro da cidade, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 4º- Fica denominada Rua: **MARIA DE LOURDES VILAR** a rua inominada, esta rua fica situada de forma **Vertical** Entre a Rua: **Rita de Assis Melo** e a Rua: **José Moreira da Silva**, no Bairro: São José, zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 5º- As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Taperoá, em 28 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXXI

Publicado em 28 de Novembro de 2022

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com